

CONTRATAÇÃO DE GUARDA-VIDAS POR TEMPO DETERMINADO – GVTD

PORTARIA DO CMT CB Nº 002/910/2012

O Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Considerando que anualmente no período compreendido entre os meses de novembro a março o Corpo de Bombeiros realiza diversas operações para atender o aumento da demanda de ocorrências próprias da temporada de verão.

Considerando que tais operações visam mitigar os efeitos de ocorrências do tipo chuvas intensas, enchentes, desmoronamentos, deslizamentos de terra, prevenção de afogamentos e outras típicas desta época do ano, ensejando o remanejamento de considerável parte efetivo para reforçar áreas críticas, sem prejuízo do atendimento normal.

Considerando a peculiaridade dos ambientes formados por praias litorâneas e de águas interiores do Estado de São Paulo, que requerem um constante trabalho do Corpo de Bombeiros para prevenção de afogamentos e outros acidentes; e que igualmente sofrem um expressivo aumento da frequência da população no período de verão, constituindo-se numa problemática sazonal.

Considerando que, em face da concentração de eventos que requerem substancial remanejamento de pessoal, não há condições de atender toda demanda de ocorrências apenas com reforço do próprio efetivo.

Considerando que para atender devidamente a demanda de ocorrências nas praias litorâneas e de águas interiores do Estado de São Paulo, no período de verão, torna-se necessário o emprego de recursos humanos temporários, em especial para a atividade de guarda-vidas.

Considerando que o trabalho do guarda-vidas trata-se de uma atividade de proteção ao banhista e compreende ações de educação pública, orientação, prevenção e salvamento aquático entre outras.

Considerando a premente necessidade de reforço da prevenção no período mencionado e o caráter de sazonalidade exposto, notadamente nas praias litorâneas, onde o Corpo de Bombeiros executa a operação Praia Segura.

Considerando que há legislação que permite a contratação de recursos humanos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, quando há urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas.

Considerando as disposições da Lei Complementar Estadual nº 1.093, de 16 de julho de 2009, e do Decreto Estadual nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, que estabelecem normas gerais para a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual e dá outras providências.

BAIXA neste ato, para conhecimento e devida execução, instruções complementares necessárias à aplicação do disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.093/09 e no Decreto Estadual nº 54.682/09, as quais se constituem em definições, interpretações, procedimentos, modelos de documentos e formulários que foram estabelecidos com o intuito de consolidar a assimilação da inovadora legislação da contratação, por tempo determinado, de guarda-vidas no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

Artigo 1º - A contratação de guarda-vidas por tempo determinado no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo é caracterizada pela necessidade temporária de excepcional interesse público, devido à urgência e inadiabilidade de atendimento de situações que possam comprometer ou ocasionar prejuízos à saúde ou à segurança de pessoas.

Artigo 2º - A necessidade temporária de excepcional interesse público se demonstra em razão do acentuado aumento da população flutuante nas praias litorâneas e de águas interiores do Estado durante o período denominado de temporada de verão, ocasião em que se verifica a ampliação das ocorrências de afogamento e outros acidentes aquáticos.

Artigo 3º - O contratado para as atividades de guarda-vidas, nos termos desta Portaria, será denominado Guarda-Vidas por Tempo Determinado (GVTD) e ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único - O GVTD será, remunerado nos termos da legislação vigente, a serviço da Administração, sob supervisão do Corpo de Bombeiros.

Artigo 4º - O GVTD poderá ser empregado nas praias do litoral paulista e nas de águas interiores de rios e represas com acesso público do Estado, em conformidade com planejamento próprio do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único – São atribuições do GVTD:

I. proteção de banhistas.

A proteção dos banhistas consiste em identificar os riscos de afogamento em uma praia, sinalizar estes riscos, orientar os banhistas sobre os riscos existentes na praia, alertar os banhistas que estejam em risco iminente.

II. salvamento simples de um banhista em risco na água.

Considera-se salvamento simples a atividade de entrar na água com os equipamentos adequados, nadar, atender à vítima de afogamento e retirá-la da água até um local seguro, sem riscos para o executante.

III. aplicar o suporte básico da vida a vítima de afogamento ou a uma vítima na faixa de areia (área exclusiva de sua atividade), atender outras emergências de atendimento pré-hospitalar como auxiliar de um Bombeiro.

IV. atividades de prevenção passiva que consistem em atuar no auxílio a um Bombeiro em atividades de prevenção na da faixa de areia, na distribuição de folders, pulseirinhas para crianças perdidas, cartazes entre outros meios de alertar o banhista sob os riscos de afogamento.

V. considera-se também atividade do GVTD a limpeza e conservação das dependências de seu local de trabalho e de seus materiais de serviço.

Artigo 5º - A contratação se dará após prévia autorização do Governador, mediante proposta fundamentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros a qual deverá constar:

I - caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009;

II - período de duração da contratação;

III - quantidade de GVTD a ser contratada;

IV - estimativa de despesas no período de contratação;

V - existência de recursos orçamentários e financeiros;

VI - remuneração fixada por GVTD, nos termos da Lei Complementar nº 1.093/09.

Artigo 6º - Autorizada a contratação por tempo determinado, será a mesma precedida de processo seletivo simplificado, nos termos desta Portaria e do edital do certame.

Artigo 7º - A contratação será celebrada pelo Secretário de Segurança Pública ou por autoridade que, por este, for delegada competência para a prática do ato.

Parágrafo único – A contratação será formalizada mediante Contrato por Tempo Determinado – CTD (anexo 1).

Artigo 8º - A contratação terá vigência pelo período máximo de 05 (cinco) meses, improrrogáveis, compreendidos entre os meses de novembro a março do ano subsequente.

§ 1º - Durante o mês de janeiro de 2013, o contratado deverá frequentar o Estágio de Treinamento de GVTD, sob a responsabilidade do Corpo de Bombeiros, destinado

à adaptação, conhecimento da Instituição, formação profissional e estágio prático.

§ 2º - Somente o aprovado no respectivo Estágio de Treinamento de GVTD poderá ser efetivamente empregado nas atividades de guarda-vidas.

Artigo 9º - O GVTD está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 10 - O GVTD não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Artigo 11 - O GVTD, quando empregado em suas atividades, deverá estar sempre sob a supervisão de um bombeiro militar, sendo vedado o seu emprego de forma isolada.

Artigo 12 - O GVTD não possui poder de polícia, sendo que, sempre que se fizer necessário, deverá acionar seu supervisor.

Artigo 13 - Os interessados que se inscreverem no processo seletivo para a contratação de GVTD concorrerão às vagas disponíveis para as cidades litorâneas paulistas, região metropolitana de São Paulo e interior do Estado, devidamente elencadas no edital do certame e previamente divulgadas pelos meios de comunicação social da Instituição, devendo optar por um dos postos oferecidos, no ato da inscrição.

Parágrafo único - Os locais de emprego bem como a quantidade de GVTD serão definidos em planejamento próprio do Corpo de Bombeiros, devendo constar do edital do processo seletivo.

Artigo 14 - Poderão inscrever-se homens e mulheres, os quais, para a contratação, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro;
- II. possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- III. estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV. estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos;
- V. ter concluído o ensino fundamental ou equivalente, comprovado mediante apresentação de documento expedido por estabelecimento de ensino oficial público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;
- VI. ter boa saúde, comprovada mediante apresentação de atestado médico expedido por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo no qual conste estar APTO para prática de atividades físicas.
- VII. ter aptidão física, a ser comprovada por testes realizados em Unidades com capacidade técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VIII. não registrar antecedentes criminais, situação que será comprovada mediante a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos policiais e judiciários estaduais e federais, sem prejuízo de investigação social realizada pela Polícia Militar;

IX. não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do artigo 115 da Constituição Estadual;

Parágrafo Único - Não haverá reserva de vagas para os Portadores de Necessidades Especiais, tendo em vista as peculiaridades no exercício das funções inerentes ao GVTD.

Artigo 15 - A contratação como GVTD dar-se-á mediante aprovação em provas de seleção prática (ANEXO 7) e ainda ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – conduta irrepreensível quer seja social, moral, profissional, escolar, e demais aspectos de vida em sociedade;

II – idoneidade;

§ 1º A apuração da conduta e da idoneidade de que tratam os incisos I e II deste artigo abrangerá também o tempo anterior à contratação como GVTD e poderá ser verificada por meio de investigação social realizada pela Polícia Militar.

§ 2º O não preenchimento dos requisitos previstos no “caput” do artigo e seus incisos ensejará a exclusão do candidato do processo seletivo.

§ 3º O candidato terá exaurido os direitos decorrentes do processo seletivo, quando deixar de:

I – comprovar os requisitos, nos termos dos artigos 14 e 15 desta Portaria, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos em edital;

II – anuir a contratação;

III – comparecer na data designada para o início do Treinamento de Guarda-Vidas por Tempo Determinado.

Artigo 16 - Os aprovados serão contratados, mediante assinatura de contrato por tempo determinado, conforme modelo constante do ANEXO 1, e frequentarão o Treinamento de GVTD nas Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros (UOp/CB).

Artigo 17 – O Guarda Vidas por Tempo Determinado terá seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

17.1. não concluir o estágio de treinamento com o desempenho satisfatório, conforme currículo;

17.2. mediante requerimento, a qualquer tempo;

- 17.3. apresentar conduta incompatível com os serviços prestados;
- 17.4. por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;
- 17.5. por prisão criminal ou civil;
- 17.6. por falecimento;
- 17.7. por falta de aptidão para o serviço, verificando-se o pendor e a vocação para o desempenho da prestação do serviço como GVTD;
- 17.8. por indisciplina, a ser apurada pelo Comandante da UOp/CB em que estiver prestando o serviço como GVTD;
- 17.9. por falta de dedicação a prestação do serviço como GVTD;
- 17.10. por falta de sociabilidade para manter o bom relacionamento com o público-alvo;
- 17.11. por fato superveniente que torne impossível a prestação do serviço;
- 17.12. pela conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- 17.13. por violação do código de conduta do GVTD, (conforme anexo 3).
- 17.14. por contra indicação nos procedimentos de investigação na investigação social.

§ 1º Ao final do período de vigência o contrato estará automaticamente extinto;

§ 2º O Cmt da UOp/CB onde o GVTD estiver exercendo suas atividades é competente para dar início ao ato de desligamento de que trata o parágrafo anterior, devendo fundamentar sua decisão.

§ 3º O Cmt da UOp/CB providenciará o arquivamento dos documentos, registrando os fatos determinantes do desligamento, fornecendo cópia ao interessado ou a seu representante legal.

Artigo 18. A extinção do contrato por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado segue os seguintes procedimentos:

18.1. será precedida de notificação ao contratado, para exercício do direito de defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

18.2. a notificação, devidamente instruída com os demais documentos preexistentes, deverá conter os seguintes elementos:

18.2.1. nome e identificação do contratado;

18.2.2. descrição sucinta dos fatos;

18.2.3. disposições legais ou contratuais infringidas;

18.2.4. prazo para apresentação de defesa;

18.2.5. advertência de que o notificado sujeita-se à rescisão do respectivo

contrato.

18.3. a notificação do contratado será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente, onde possa ser encontrado.

18.4. não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante do respectivo contrato, a notificação de que trata o item 2.1., se fará por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado.

18.5. a autoridade contratante designará servidor para conduzir o procedimento, observado o disposto no artigo 275 da Lei nº 10.261, de 21 de outubro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 942, de 6 de junho de 2003.

18.6. a defesa do contratado será feita por escrito, facultada a juntada de documentos que se mostrem relevantes para a elucidação dos fatos, com firma reconhecida por serviço notarial ou abonada pelo servidor incumbido da condução do procedimento, quando se cuidar de declarações.

18.7. o procedimento, a que alude o item 2.5., deverá ser concluído no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para sua apresentação.

18.8. findo o prazo de que trata o item anterior, o servidor incumbido da condução do procedimento elaborará relatório circunstanciado do ocorrido, submetendo o assunto à autoridade contratante, que, motivadamente, decidirá pela extinção ou subsistência do contrato.

18.9. as decisões serão publicadas no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 8 (oito) dias, bem como anotadas nos respectivos assentamentos dos contratados.

18.10. quando ao contratado se imputar crime, o servidor incumbido da condução do procedimento providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

18.11. na contagem dos prazos, previstos nos itens 2.1. e 2.7., não se computará o dia inicial, prorrogando-se o vencimento, quando este incidir em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente, para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 19 - Considera-se conduta incompatível, ensejando a rescisão do contrato por prazo determinado de serviços como GVTD:

I – ultrapassar o limite de uma falta injustificada no período contratual, o que caracterizará descumprimento de obrigação contratual, nos termos do disposto no § 1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.093/09;

II – apresentar-se para o serviço sob efeito de álcool ou substância entorpecente, ou fazer uso de uma delas durante o seu turno de serviço;

III – desrespeitar qualquer pessoa por atos, gestos, ou palavras, sem o prejuízo das medidas legais quando o fato caracterizar crime ou contravenção;

IV – infringir as normas previstas no Código de Conduta do GVTD.

Artigo 20 - O GVTD fará jus ao recebimento de remuneração mensal, sobre os quais incidirão os descontos previstos em lei, em especial o relativo ao recolhimento da contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único - Sobre a remuneração de que trata o “caput” deste artigo não incidirá o desconto relativo à assistência médica e hospitalar de que trata o artigo 164 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 21 - São direitos do GVTD:

I – frequência ao Treinamento de GVTD nas Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros (UOp/CB), remunerados;

II - remuneração mensal;

III – auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524 e regulamentado pelo Decreto nº 34.064, ambos de 28 de outubro de 1991;

IV – uso de uniforme, com identificação ostensiva da condição de GVTD, e equipamentos necessários, exclusivamente em serviço;

V – décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias a ser apurado no final do período contratual;

VI – o pagamento de férias, acrescido de 1/3 (um terço), somente quando decorridos 12 (doze) meses de exercício da função, em caráter indenizatório;

VII – contratação de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais destinado a cobrir os riscos do exercício das atividades desenvolvidas durante o serviço de GVTD, abrangendo apenas os acidentes ocorridos durante a execução destas atividades;

Artigo 22 - O GVTD estará sujeito ao Código de Conduta, constante no ANEXO 3 desta Portaria.

Artigo 23 - Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do GVTD em virtude de:

I - casamento, até 2 (dois) dias consecutivos;

II - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou filhos, até 2 (dois) dias consecutivos;

III - serviços obrigatórios por lei.

Artigo 24 - O GVTD que faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificação da falta, observadas as condições estabelecidas no Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009.

§ 1º - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, deve o GVTD preencher formulário próprio, no primeiro dia útil subsequente ao da ausência, para deliberação do Comandante da Subunidade a qual estiver vinculado, no prazo de 5 (cinco) dias (ANEXO 8).

§ 2º - As faltas abonadas, até o limite de 2 (duas), durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, não implicarão em desconto da remuneração.

§ 3º - As faltas justificadas, até o limite de 3 (três), durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, implicarão na perda da remuneração do dia.

§ 4º - As faltas abonadas e as consideradas justificadas pelo Comandante da Subunidade a qual estiver vinculado o GVTD, não serão computadas para os fins do inciso IV do artigo 17 desta Portaria.

§ 5º A ausência do GVTD será considerada falta injustificada ao trabalho no caso da não apresentação do formulário de que trata o §1º deste artigo.

Artigo 25 – não poderá exceder a 01 (uma) falta não abonada ou não justificada no período contratual, implicando em perda da remuneração.

Parágrafo único - Ultrapassado o limite de que trata o “caput” deste artigo, as faltas injustificadas serão consideradas descumprimento de obrigação contratual por parte do contratado, sendo aplicável a rescisão contratual nos termos do inciso IV do artigo 17 desta Portaria.

Artigo 26 - No caso de faltas sucessivas, justificada e injustificada, os dias intercalados também serão computados para efeito de desconto da remuneração.

Artigo 27 - Poderá o GVTD até 3 (três) vezes por mês, sem desconto da remuneração, entrar com atraso nunca superior a quinze minutos na unidade onde estiver em exercício, desde que compense o atraso no mesmo dia.

Artigo 28 - O GVTD perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Portaria e os casos de consulta ou tratamento de saúde.

Artigo 29 - O GVTD exercerá suas atividades no Município escolhido quando efetuada sua inscrição, podendo optar por outro local quando sua classificação não estiver entre o número de vagas existentes para o Município de opção e as vagas do Município pretendido não tiverem sido preenchidas.

Parágrafo único - A alteração da opção será precedida da assinatura do Termo de consentimento de mudança de opção (ANEXO 9), assinado pelo candidato no momento da escolha das vagas remanescentes.

Artigo 30 - A classificação final do Processo Seletivo será apurada pelos pontos obtidos na prova de natação com percurso de 200 (duzentos) metros, conforme

pontuação constante na tabela do Anexo 7, sendo que em caso de empate serão adotados os seguintes critérios de desempate e na seguinte ordem:

I. ter prestado serviço completo como Guarda Vidas Temporário anteriormente, comprovado com certificado;

II. maior idade;

III. casado(a);

IV. maior grau de escolaridade;

V. maiores encargos de família.

Artigo 31 - O GVTD sujeitar-se-á a jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal.

§ 1º No desenvolvimento das atividades de guarda-vidas, o GVTD ficará sujeito, no que couber, às normas de procedimento aplicáveis aos integrantes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar que desenvolvam atividades semelhantes.

§ 2º Fica vedado o emprego de GVTD como tripulante de embarcação.

§ 3º O horário de trabalho do GVTD seguirá os padrões estabelecidos para as UOp/CB que atuam na proteção de banhistas, ficando a cargo do Comandante de cada uma dessas UOp/CB a adequação deste horário, visando atender as peculiaridades da área de atuação, desde que não exceda o disposto no “caput” deste artigo, a carga horária diária de 06:40 h (seis horas e quarenta minutos) em seis dias da semana, e não seja empregado no período noturno.

Artigo 32 - O GVTD poderá ser responsabilizado por prejuízos que causar ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência no desempenho de suas atividades, aplicando-se as disposições das legislações vigentes, independentemente da responsabilidade penal.

Artigo 33 - Compete ao Corpo de Bombeiros:

I – aprovar o currículo do Estágio de Treinamento de GVTD, para que a finalidade e os objetivos sejam alcançados;

II – acompanhar o desenvolvimento do Estágio de Treinamento de GVTD, sob responsabilidade das UOp/CB em todo Estado;

III - realizar de estudos visando a definição e padronização de uniformes e equipamentos que serão utilizados pelos GVTD.

IV - viabilizar os meios necessários para a inclusão dos dados pessoais dos GVTD no sistema informatizado.

V - desenvolver estudos e aplicativos, que viabilizem o controle e a administração dos GVTD, mediante formulário específico, bem como o programa para a

elaboração e implementação do comprovante mensal de remuneração.

VI - providenciar a adequada dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação de empresa para realização do processo seletivo para GVTD, aquisição de equipamentos, utensílios e uniformes destinados, bem como, créditos futuros destinados à remuneração, tributos, auxílio-alimentação e seguro de vida e de acidentes pessoais.

VII – elaborar, executar e coordenar, mediante contato com o EM/CB, o processo seletivo, com a publicação do início dos serviços de GVTD;

VIII - cadastrar e controlar a situação administrativa dos GVTD;

IX – atribuir matrícula aos GVTD, designação de local para prestação dos serviços e rescisão contratual;

X – providenciar para que o controle de frequência dos GVTD seja elaborado conforme padrão adotado (ANEXO 4);

XI – providenciar para que a jornada de trabalho do GVTD seja de 40 (quarenta) horas semanais, nos padrões estabelecidos para aos UOp/CB que atuam na proteção de banhistas, respeitada a carga horária diária de 06:40 h (seis horas e quarenta minutos) em seis dias da semana, e não seja empregado no período noturno, sendo tudo registrado em escala de serviço, (ANEXO 5);

XII – fiscalizar o emprego dos GVTD, nas atividades típicas de guarda-vidas e nos locais para os quais foram contratados;

XIVII – providenciar para que os GVTD prestem serviços supervisionados por bombeiro militar;

XIV – expedir o certificado de prestação do serviço de GVTD, (ANEXO 6).

Artigo 34 - Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

São Paulo, 07 de dezembro de 2012.

REGINALDO CAMPOS REPULHO

Coronel PM Comandante do Corpo de Bombeiros